

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



## LEI MUNICIPAL N° 0935/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Presente Lei estima a Receita em R\$81.961.877,77 (Oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ipubi para o Exercício de 2022, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2022	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	81.961.877,77
DESPESAS	81.961.877,77
II - FISCAL RECEITAS	
RECEITAS	51.744.765,58
DESPESAS	51.744.765,58
III - SEGURIDADE	
RECEITAS	30.217.112,19
DESPESAS	30.217.112,19

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º. Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$81.961.877,77 (Oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) sendo R\$51.744.765,58 (Cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) do Tesouro Municipal e R\$30.217.112,19 (Trinta milhões, duzentos e dezessete mil, cento e doze reais e dezenove centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE	
<b>RECEITA CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.926.665,77
Receita de Contribuições	3.640.656,37
Receita Patrimonial	354.886,12
Receita de Serviços	53.357,02
Transferências Correntes	77.089.958,66
Outras Receitas Correntes	256.519,66
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	3.717.047,57
Outras Receitas Correntes – Intra- Orçamentária	12.408,60
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-7.151.079,92
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	24.817,22
Transferências de Capital	1.937.371,86
Operações de Crédito	74.451,63
Amortização de Empréstimos	24.817,21
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>81.961.877,77</b>

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>1. DESPESAS</b>	
<b>2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes</b>	
01 – Legislativa	2.478.746,23
02 – Essencial a Justiça	383.425,10
04 - Administração	5.434.977,48
08 – Assistência Social	3.045.276,65
09 – Previdência Social	8.924.174,41
10 - Saúde	17.929.049,43
12 – Educação	30.816.776,74
13 – Cultura	834.478,83

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



15 – Urbanismo	6.354.494,57
16 – Habitação	9.926,89
17 – Saneamento	48.619,84
20 – Agricultura	3.279.241,16
25 - Energia	12.408,61
26 – Transporte	1.301.153,09
27 – Desporto e Lazer	232.040,95
99 – Reserva de Contingência	877.087,79
<b>SUB TOTAL</b>	<b>81.961.877,77</b>

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.452.974,10</b>
Pessoal e Encargos Sociais	42.844.816,23
Outras Despesas Correntes	30.608.157,87
<b>3.2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.631.815,88</b>
Investimentos	6.639.127,37
Amortização da Dívida	992.688,51
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>877.087,79</b>
Reserva de Contingência – Administração Direta	318.611,70
Reserva de Contingência – RPPS	558.476,09
<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>	<b>81.961.877,77</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>81.961.877,77</b>

Art. 6º. O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2022, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º. Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – Só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – Não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11. O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente, e alteram o Anexo de Metas Fiscais constantes na LDO por reestimativa de valores constantes para o Exercício de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 13. Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL